



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho**

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000562-06.1997.8.24.0055/SC**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MOVEIS CAPI LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO:** CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

**DESPACHO/DECISÃO**

Suspendo o curso do processo de execução fiscal e o prazo prescricional enquanto pendente o processo de falência da executada. Isto porque os atos de constrição e de alienação de patrimônio da massa falida cabem apenas ao juízo falimentar, de modo que a Fazenda Pública receberá seu crédito, de acordo com a ordem legal de preferência, somente quando da liquidação do ativo.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça definiu que "a execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do Juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação" (STJ, AgRg no CC 124244/GO, João Otávio de Noronha, 14.08.2013).

Ademais, "a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, não obstante a arrecadação dos bens penhorados em execução fiscal iniciada anteriormente à quebra não se sujeite ao juízo falimentar, o fruto da aludida arrecadação deve ser remetido ao juízo da falência, para o fim de garantir o pagamento preferencial dos créditos trabalhistas" (STJ, REsp 1.238.682/SC, Benedito Gonçalves, DJe 23.03.2012).

Oficie-se ao juízo falimentar para registro da existência desta execução e solicitando seja esta unidade jurisdicional informada quando do encerramento do processo de quebra.

Intimem-se.

Intime-se a parte exequente, após encerrada a falência, para requerer o quê entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

---

Documento eletrônico assinado por **JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310049593668v2** e do código CRC **7205905a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER

Data e Hora: 2/10/2023, às 19:1:58

---

**0000562-06.1997.8.24.0055**

**310049593668 .V2**